



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2016

Contrato Administrativo de prestação de serviços de monitoramento, manutenção e pronto atendimento de sistema de segurança - 24 horas e fornecimento de um plano de 4 MB mensalmente junto ao aparelho de GPS, que entre si celebram o Poder Legislativo Canguçuense e a Empresa L.F Cardoso e Cia Ltda.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU - RS**, com se na Rua General Osório, nº 979, em Canguçu, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.320.847/0001-46, neste ato representado pelo Presidente **Carlos Alberto Vargas da Silva**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **L.F Cardoso e Cia Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Franklin Maximo Moreira, nº 250, no município de Canguçu-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.864.272/0001-95, neste ato representada pelo **Sr. Paulo Roberto Cardoso da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 282.847.040-72, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para prestação de: Item I - serviços de monitoramento, manutenção e pronto atendimento de sistema de segurança – 24 horas da Câmara Municipal de Canguçu, sito Rua General Osório, 979. Item II – contratação de um plano de dados 4M mensal para ser utilizado junto ao aparelho GPS rastreador com chip de telemetria do veículo oficial da Câmara Municipal de Canguçu. de acordo **com Lei nº 8.666/93, em especial Art. 24, Inc. II e suas alterações posteriores e o Processo Administrativo nº 028/2016, Dispensa de Licitação nº 09/16** e as normas que regem a espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto da presente avença:

Item 1.1 – contratação de prestação de serviços de monitoramento, manutenção e pronto atendimento de sistema de segurança – 24 horas da Câmara Municipal de Canguçu, sito Rua General Osório, 979.

Item 1.2 – contratação de um plano de dados 4M mensal para ser utilizado junto ao aparelho GPS rastreador com chip de telemetria do veículo oficial da Câmara Municipal de Canguçu.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São Obrigações da **CONTRATADA**:

- a) além de executar os serviços de acordo com as especificações constantes na proposta apresentada, comunicará de forma imediata a Brigada Militar para qualquer fato ou ação considerada anormal; atender ao acionamento do alarme “in loco” no prazo (tempo) máximo de 15(quinze) minutos (Item 1.2);
- b) executar os serviços de acordo com as especificações constantes na proposta apresentada na fl. 4 no Processo Administrativo nº 28/2016, Dispensa de Licitação de nº 09/2016 (item 1.2);
- c) cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE**, para o fiel desempenho das atividades especificadas;
- d) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- e) responsabilizar-se por quaisquer prejuízos à Câmara Municipal decorrente da execução indevida dos serviços, objeto do presente contrato;
- f) adotar todos os critérios de segurança, tanto para funcionários quanto para a execução dos serviços em si;
- g) assumir todos os possíveis danos morais à integridade social da **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindos da imperícia, negligência e normas de segurança da execução do contrato;
- h) arcar com todas as despesas decorrentes do contrato, inclusive o material necessário à execução dos serviços, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos empregados, ficarão a cargo da Contratada;
- i) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** obriga-se da seguinte forma:

- a) Disponibilizar todos os meios necessários para a realização dos serviços;
- b) Permitir acesso dos técnicos da **CONTRATADA** à sede do **CONTRATANTE**, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação dos serviços, desde que estejam devidamente identificados;

- c) Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA ao veículo da CONTRATANTE, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação dos serviços, desde que estejam devidamente identificados;
- d) Manter os equipamentos nos seus exatos locais de instalação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- e) A CONTRATANTE exime-se de qualquer responsabilidade por danos causados pela CONTRATADA na execução dos serviços objeto deste contrato, respondendo a CONTRATADA por tais danos;
- f) Informar a CONTRATADA sempre que notar falhas no sistema de execução dos serviços contratados;
- g) Aprovar, quando necessário, a modificação das peças e/ou equipamentos a serem utilizados para a execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

O preço do fornecimento do objeto (Item 1.1) do presente contrato é de R\$ 117,00 (Cento e dezessete reais) mensais.

O preço do fornecimento do objeto (Item 1.2) do presente contrato é de R\$ 83,66 (Oitenta e três reais e sessenta e seis centavos) mensais.

Totalizando o valor mensal do somatório dos itens 1.1 e 1.2 em R\$ 200,66 (duzentos e sessenta e seis centavos).

Totalizando o valor do contrato, resultante do somatório dos itens 1.1 e 1.2 durante a vigência do contrato, período de doze meses, em R\$: 2.407,92 (dois mil quatrocentos e sete reais com noventa e dois centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será mensal até o quinto dia útil do mês, subsequente ao mês vencido, através de nota de empenho, de acordo com o cronograma de pagamento da Câmara Municipal de Canguçu.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, Atividade: 01.01.013100012.001 e Rubricas 33.90.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais e 33.90.39.99.03.00 – Serviços Diversos Outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Os serviços serão fiscalizados pela Coordenadoria da Presidência e Jary Vitória Alves.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

a) a inexecução total ou parcial deste contrato, por culpa da CONTRATADA, enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei ou regulamento de acordo com o artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
Parágrafo único: No caso de rescisão, fica a CONTRATANTE desobrigada desde já, com plena concordância da CONTRATADA, do ônus decorrente da rescisão, prevista na Legislação em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor relativo à fatura da prestação de serviços, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações;
- b) suspensão do direito de licitar, no prazo de até dois anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e
- d) propositura da competente ação cível, para ressarcir a Câmara dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual.

Parágrafo único: para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de termo aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá início na data de sua assinatura, extinguindo-se após 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o máximo de 60 (sessenta) meses, com reajuste segundo o Índice Geral de Preços do Mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Aplica-se à execução deste contrato e a casos omissos, à Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMPATIBILIZAÇÃO:

Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Canguçu – RS, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando a todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

E por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Canguçu, 14 de outubro de 2016.

Carlos Alberto Vargas da Silva
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

PAULO ROBERTO CARDOSO DA SILVA
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF/MF _____._____._____-____

2. _____
CPF/MF _____._____._____-____